PROCESSO ADMINISTRATIVONº00002.20231109/0001-44
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055**
**CONTRATO Nº 202407040003**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI .

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede no(a) RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, BAIRRO: PLANALTO, IPIXUNA DO PARÁ/PA, CEP: 68.637-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.921.540/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 06.749.110/0001-37, sediado(a) no(a) BR 010 KM 109, SN, CENTRO, Ipixuna do Pará / PA - CEP: 68.637-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE EDMILSON SILVA, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 134.997.934-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20231109/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 055, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e suas secretarias**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEQ | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Gasolina | SHELL | LT | 33333.0 | 4,79 | 159.665,07 |
| | GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN | | | | | |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Diesel S 500 | SHELL | LT | 13333.0 | 5,27 | 70.264,91 |
| | Diesel S 500 | | | | | |
| 3 | Diesel S10 | SHELL | LT | 26666.0 | 5,11 | 136.263,26 |
| | Diesel S10 | | | | | |
| | | | | | | **Valor total: 366.193,24** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04 de julho de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 366.193,24 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Meio Ambiente, na classificação abaixo: 1301.04.122.1002.2.012 - Manutenção e Gestão da Sec. Mun. Meio Ambiente,, R$ 366.193,24 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 04 de julho de 2024

FRANCISCO GERONIMO DA SILVA:74617982272

Assinado de forma digital por FRANCISCO GERONIMO DA SILVA:74617982272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**29.921.540/0001-90**
**FRANCISCO GERONIMO DA SILVA**
**Responsável legal da CONTRATANTE**

POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU LTDA:06749110000137

Assinado de forma digital por POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU LTDA:06749110000137

**POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU EIRELI**
**CNPJ/MF Nº 06.749.110/0001-37**
**JOSE EDMILSON SILVA**
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1._____

2._____